



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10855/000.003/93-46
RECURSO Nº : 05.470
MATÉRIA : IRPF - EX. DE 1992
RECORRENTE : DRJ em CAMPINAS (SP)
INTERESSADO : FRANCISCO ANTÔNIO SANCHEZ
SESSÃO DE : 11 de novembro de 1996
ACÓRDÃO Nº : 104-13.883

IRPF - APREENSÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA - Comprovado nos autos que o contribuinte não entrou no País com moeda norte americana mas sim um estrangeiro homônimo e, portanto, não tendo percebido o rendimento a ele alocado na Notificação de Lançamento, é de se cancelar a exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo **DELEGADO DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP)**.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE E RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON MALLMANN, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, LUIZ CARLOS DE LIMA FRANCA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10855/000.003/93-46
ACÓRDÃO Nº. : 104-13.883
RECURSO Nº. : 05.470
INTERESSADO : FRANCISCO ANTÔNIO SANCHEZ

RELATÓRIO

Contra o contribuinte acima identificado emitiu-se a Notificação de fls. 18, exigindo-se o imposto de renda referente ao exercício financeiro de 1992, no valor equivalente a 12.351,12 UFIR.

A ação fiscal teve início através do "Termo de Constatação de Moeda Estrangeira" de fls. 04, através do qual o passageiro Francisco Antônio Sanchez, passaporte 0419826, procedente de Caracas, voo 944 da Companhia Viasa, portava 48,000 dólares destinados a compras.

Intimado e reintimado por diversas vezes, o contribuinte não comparece aos autos.

Ciente do lançamento, o contribuinte se defende alegando não ter desembarcado no Aeroporto de Guarulhos em 25.10.91, não sendo portador dos 48,000 dólares, não é portador de passaporte e que embora o nome seja o mesmo não é essa pessoa, afirmando que pode ser um homônimo ou pessoa que usou o seu nome para cometer irregularidades fiscais, com objetivos de fraudar os cofres da União.

Nos termos do Ofício nº 11/ERAG-ALF-AISP (fls. 27) o fisco solicita à Polícia Federal informações quanto à existência de passaporte em nome do autuado, indicando os respectivos dados pessoais e, ainda, se há registro de entrada no país, pelo Aeroporto Internacional de São Paulo, do Sr. Francisco Antônio Sanchez, passaporte nº 0419826, procedente de Caracas, pelo voo Viasa 944, em 25/10/91.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10855/000.003/93-46
ACÓRDÃO Nº. : 104-13.883

Em atendimento, informa o Departamento de Polícia Federal (fls. 28), haver várias entradas e saídas do Brasil do Sr. Francisco Antônio Sanchez, nascido aos 05/05/46, de nacionalidade venezuelana, residente na Venezuela, entre as quais a entrada aos 25/10/91 pelo Aeroporto Internacional de São Paulo, voo 944, portando passaporte venezuelano.

Informa, ainda, aquele Departamento, que quanto ao Sr. Francisco Antônio Sanchez, brasileiro, nada consta referente a expedição de passaporte brasileiro em seu nome, até aquela data.

A autoridade julgadora de primeira instância julga procedente a impugnação sob o argumento de que "Ficou suficientemente documentado no processo que o impugnante, Francisco Antônio Sanchez, brasileiro, filho de Luiz Sanchez e de Eva José Sanchez, não é o portador de moeda estrangeira a que se refere o documento de fls. 04, conforme comprova o resultado de pesquisa feita junto ao Chefe do CAD/Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras/ Superintendência Regional em São Paulo." Interpõe a autoridade recurso de ofício.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10855/000.003/93-46
ACÓRDÃO Nº. : 104-13.883

VOTO

CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, RELATORA

Conforme relatado, o contribuinte foi intimado a recolher aos cofres públicos o valor equivalente 12.351,125 UFIR a título de imposto de renda, em face das informações contidas no "Termo de Constatação de Moeda Estrangeira" (fls. 04), de que o contribuinte entrou no País portando 48,000 dólares.

Entretanto, resta provado nos autos que o portador da moeda estrangeira era uma pessoa física de nacionalidade venezuelana, homônimo, conforme informações prestadas pelo Departamento de Polícia Federal (fls. 28)

Não tendo, pois, o contribuinte Francisco Antônio Sanchez, brasileiro, CPF 058.038.228-17, a disponibilidade econômica da moeda estrangeira, é de se cancelar a exigência.

Em face do exposto, voto no sentido de se negar provimento ao recurso de ofício, uma vez não ter o autuado omitido quaisquer rendimentos.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1996


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO